



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 693/2008

**Dispõe sobre a criação do
Parque Municipal de Lençóis
no Rio São José e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 9.985, Art. 2º do Código Florestal Brasileiro e nos Artigos 23, 24, 161, 177 e 206 da Lei Orgânica de 1990 do Município de Lençóis e demais disposições legais pertinentes,

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Recreativo Municipal de Lençóis no Rio São José, conforme a Planta e Memorial constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º. São objetivos do Parque Recreativo Municipal de Lençóis no Rio São José:

I – Proporcionar ao público espaço para lazer e recreação para uso de forma controlada, visando sua sustentabilidade para as futuras gerações;

II – proteger os recursos naturais do local e as fontes de água potável da Cidade de Lençóis;

III – promover o efetivo cumprimento da legislação específica em relação às matas ciliares, às florestas e ao Rio São José;

IV – proporcionar educação ambiental, demonstrando a utilização de princípios e práticas de conservação da natureza.

Art. 3º. O Parque Recreativo Municipal de Lençóis no Rio São José será dividido em dois setores:

I – Área de recreação e conservação

II – Área de Uso Intensivo

Parágrafo Único: Estes setores ora criados, serão definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. A Área de Conservação que compreende o Rio São José, destina-se a recreação e turismo ecológico.

Art. 5º. A Área de Uso Intensivo, que compreende as jazidas de areia para construção, destina-se ao uso público direto e controlado, em forma a ser estabelecida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O Parque Recreativo Municipal de Lençóis no Rio São José terá sua gestão orientada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente que exercerá as funções do Conselho criado pela Lei nº 353/86.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As matas ciliares ao longo do Rio São José estão sujeitas ao regime mais estreito de preservação permanente, nos termos da Lei Federal pertinente.

§ 2º. Não serão permitidas atividades que impliquem em contaminação da água, do solo, do ar ou emissões sonoras de forma com que perturbem o sossego e a tranquilidade de terceiros.

§ 3º. São proibidas a construção de moradias ou outros de abrigos de qualquer tipo, a retirada de madeiras e plantas, o garimpo, caça, uso de fogo, armas, pinturas em pedras ou árvores e deixar ou espalhar lixo e outros detritos.

§ 4º. É terminantemente proibido pernoitar no Parque (acampar), sem a prévia autorização do órgão competente – Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º. É proibida a entrada de veículos motorizados nas áreas de conservação e recreação.

§ 6º. A presença de vendedores será regulamentada pelo Plano de Manejo do Parque, sendo desde já estabelecido que será proibida qualquer intervenção física na área do Parque pelos mesmos.

Art. 7º. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem na inobservância desta lei, seus regulamentos ou em danos à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do Parque Recreativo Municipal de Lençóis

no Rio São José sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das penalidades penais instituídas pela legislação federal:

I – interrupção de atividades não permitidas;

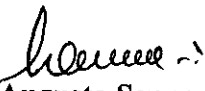
II – imediata demolição de obras não autorizadas;

III – recomposição do dano, a ser apurada na forma da legislação vigente;

IV – multa, a ser estabelecida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente a depender da gravidade da infração e que poderá ser substituída por serviços prestados à municipalidade, em especial na própria área do Parque;

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 17 de abril de 2008.


Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito Municipal

Autor: Vereador José Américo Viana



Anexo I

BA-850

Parque Nacional

2

3

Área = 11 hectares
perímetro = 1660 m

Parque
Municipal
de Lençóis
no rio
São José

Rio São José

EMBASA

1

ponte
Rio São José

4

Lagoa

0 100 200 300 Metros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

Parque Municipal de Lençóis
no rio São José

Memorial Descritivo

Limite Oeste - começa no entroncamento da rodovia BA-850 com a estrada da EMBASA que margeia o rio São José (ponto 1), e segue esta estrada por aproximadamente 600 metros, no rumo geral Norte, até atingir o limite do Parque Nacional da Chapada Diamantina (ponto 2);

Limite Norte - do ponto 2, segue por uma linha seca reta de aproximadamente 240 metros, no rumo diretamente Leste, até atingir uma distância de 30 metros da margem esquerda do rio São José, medida a partir do seu nível mais alto (ponto 3);

Limite Leste - do ponto 3, segue a jusante a uma distância de 30 metros da margem do rio São José, medida a partir do seu nível mais alto, por aproximadamente 700 metros, no rumo geral Sul até atingir a rodovia BA-850 (ponto 4);

Limite Sul - do Ponto 4, segue a rodovia BA-850 por aproximadamente 150 metros, no rumo geral Oeste, até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro do Parque Municipal de aproximadamente 1660 metros e perfazendo uma área total de 11 hectares.

Assim, o Parque Municipal de Lençóis no rio São José faz limite ao **Norte** com o Parque Nacional da Chapada Diamantina, ao **Leste** com as terras da Bahema Agropecuária e o Hotel do Parque, ao **Sul** com a rodovia BA-850, e ao **Oeste** com a estrada da EMBASA.